



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11 de
julho de
2018

Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018

Autor
Bohn Gass (PT/RS)

Nº do Prontuário

1. supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Artigo 8º-B da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A anuênciam prevista no inciso II do § 2º será formalizada por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Câmara Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV cria dispositivo específico para solucionar a ilegalidade no processo de venda da Companhia de saneamento do Estado do Rio d Janeiro, CEDAE, proporcionando que nos casos de alienação de controle acionário de prestadora estadual de serviços de saneamento não se proceda a consulta as Câmaras de vereadores para que o novo contrato seja realizado. Este dispositivo determina que para a adesão ao novo contrato com a empresa privado o Poder Executivo, que no caso será o Governo do Estado, através de ato monocrático. Tal medida impede a participação das Câmaras de Vereadores no processo de adesão de um novo contrato de programa com a nova controladora privada da Companhia de Saneamento, além de tolher a participação da sociedade nos rumos do saneamento nas esferas legislativas municipais. Tal dispositivo configura-se como ofensa a autonomia municipal garantida no Artigo 30 da Constituição de 1988.

Sala das sessões em 12 de julho de 2018



Dep. BOHN GASS

CD/18267.49104-88